

CIRCULAR N.º 13/2021, DE 14 DE DEZEMBRO

ASSUNTO: NORMAS TÉCNICAS DE REGULAMENTAÇÃO AO ABRIGO DO REGULAMENTO (UE) 2019/2088 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

De acordo com a carta (ref. ARES(2021)4439157 – 08/07/2021) da Direção-Geral da Estabilidade Financeira, dos Serviços Financeiros e da União dos Mercados de Capitais da Comissão Europeia (DG FISMA) remetida à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros – ECOFIN)¹, considerou-se reunir as normas técnicas de regulamentação previstas no n.º 3 do artigo 2.º-A, n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º, n.º 3 do artigo 8.º, n.º 5 do artigo 9.º, n.º 2 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (Regulamento (UE) 2019/2088)² com as normas técnicas de regulamentação previstas no n.º 4 do artigo 8.º, do n.º 6 do artigo 9.º e n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/2088 num único ato delegado (Ato Delegado) e diferir as datas de aplicação pelo período de 6 meses, passando de 1 de janeiro de 2022 para 1 de julho de 2022.

Em 22 de outubro de 2021, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados e a Autoridade Bancária Europeia, submeteram conjuntamente à Comissão Europeia o projeto de normas técnicas de

¹ A carta (ref. ARES(2021)4439157 – 08/07/2021) encontra-se acessível em https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/com_letter_to_ep_and_council_sfdr_rts.pdf

² O projeto de normas técnicas de regulamentação previstas no n.º 3 do artigo 2.º-A, n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º, n.º 3 do artigo 8.º, n.º 5 do artigo 9.º, n.º 2 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/2088 encontra-se acessível em <https://www.eiopa.europa.eu/sites/default/files/publications/reports/jc-2021-03-joint-esas-final-report-on-rts-under-sfdr.pdf>

regulamentação previstas no n.º 4 do artigo 8.º, n.º 6 do artigo 9.º e n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/2088 (RTS)³.

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) informa que de acordo com a carta (ref. ARES(2021)7263490 – 25/11/2021) da DG FISMA remetida à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros – ECOFIN)⁴, nos termos do n.º 1 dos artigos 10.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, do Regulamento (UE) n.º 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, e do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010, a Comissão Europeia não adotou as RTS no prazo de três meses, devido à sua dimensão e detalhe técnico.

Mais se informa que a data de aplicação do Ato Delegado será diferida para 1 de janeiro de 2023.

Por último, prevê-se que os intervenientes no mercado financeiro que publiquem a declaração prevista na alínea *a*) do n.º 1, no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2019/2088, deverão cumprir com os requisitos de divulgação relativos aos principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade previstos no Ato Delegado pela primeira vez a 30 de junho de 2023, sendo que o primeiro período de referência ao abrigo das normas técnicas de regulamentação será de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Recorde-se que como referido na Circular n.º 1/2021, de 26 de fevereiro (Circular n.º 1/2021)⁵, da ASF, a aplicação das disposições do Regulamento (UE) 2019/2088 não está condicionada à entrada

³ O projeto de normas técnicas de regulamentação previstas no n.º 4 do artigo 8.º, n.º 6 do artigo 9.º e n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento (UE) 2019/2088 encontra-se acessível em https://www.eiopa.europa.eu/document-library/technical-standard/final-report-draft-regulatory-technical-standards_en

⁴ A carta (ref. ARES(2021)7263490 – 25/11/2021) encontra-se acessível em https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/com_letter_to_ep_and_council_sldr_rts-j.berrigan.pdf

⁵ A Circular n.º 1/2021 encontra-se acessível em <https://www.asf.com.pt/Biblioteca/Catalogo/winlibimg.aspx?skey=8B67911C108F4853B2E79606A06823BF&doc=29416&img=11304>

em vigor e à aplicação das respetivas normas técnicas de regulamentação, sendo de aplicação obrigatória, em regra, a partir de 10 de março de 2021.

Assim sendo, para efeito da aplicação das disposições do Regulamento (UE) 2019/2088 no período compreendido entre 10 de março de 2021 e a data de aplicação das normas técnicas de regulamentação, devem os operadores do setor segurador, incluindo os mediadores de seguros, e do setor dos fundos de pensões abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2019/2088 proceder à respetiva implementação desde o referido dia 10 de março de 2021, recomendando-se que, para esse efeito, tenham como referência os requisitos estabelecidos no projeto de normas técnicas de regulamentação.

Como também referido na Circular n.º 1/2021, a ASF recomenda que os operadores utilizem esse período para preparar a aplicação dos requisitos estabelecidos nas normas técnicas de regulamentação.

Em 14 de dezembro de 2021. — O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: *Margarida Corrêa de Aguiar*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente